



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

### **PROJETO DE LEI EM Nº 030/2018**

ACRESCENTA O ARTIGO 1º-A À LEI NÚMERO 1.316, DE 05 DE AGOSTO DE 1977, QUE AUTORIZA A APROVAÇÃO DO MAPA RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica acrescido, no âmbito da Lei número 1.316, de 05 de agosto de 1977, que autoriza a aprovação do Mapa Rodoviário Municipal, o artigo 1º-A nos seguintes termos:

Art. 1º-A As rodovias municipais, assim definidas por esta Lei, e inscritas no perímetro urbano, poderão ser caracterizadas como via pública urbana quando limítrofes e/ou inseridas em glebas objeto de parcelamento de solo urbano.

§ 1º O setor técnico do órgão municipal responsável definirá, em cada caso, a classificação da via pública urbana, devendo esta articular-se com as vias públicas adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com topografia local.

§ 2º A via pública urbana resultante da descaracterização da rodovia municipal deverá ser classificada em observância à lei municipal de parcelamento do solo urbano, atendendo em sua totalidade as características geométricas e funcionais desta e de outros preceitos legais pertinentes.

§ 3º A alteração do traçado da via pública será admitida dentro dos limites da gleba a ser parcelada, desde que assegurada a continuidade viária.

§ 4º A descaracterização da rodovia municipal de que trata o caput deste artigo efetivar-se-á mediante decreto municipal que aprove o parcelamento de solo urbano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal



**Ofício nº EM / 033 / 2018**

Em 03 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor  
Adair Otaviano de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, acrescenta o artigo 1º-A à Lei número 1.316, de 05 de agosto de 1977, que autoriza a aprovação do Mapa Rodoviário Municipal.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando a atualização do Mapa Rodoviário, em 1977, o qual ampliou a extensão das rodovias municipais dentro dos limites da área urbana.

Considerando as posteriores alterações do perímetro urbano - aprovadas pelas Leis Ordinárias 1.536/1979, 2.411/1988, 4.637/1999, 7.369/2011, assim como; pela Lei Complementar 169 /2014 - que ao ampliar sua área, inseriu cada vez mais trechos das rodovias municipais em área urbana e de expansão urbana.

Considerando a promulgação da Lei Federal 6.766/1979, que tornou obrigatória às rodovias a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, com o objetivo de proibir nessas áreas a construção de qualquer natureza, seja em zonas urbanas, suburbanas, de expansão urbana ou rural, podendo ser utilizadas para implantação de redes de serviço implantadas ao longo das rodovias.

Considerando que, na implantação de parcelamentos de solo urbano é previsto a inserção de diversos usos (conforme estabelecido no zoneamento definido para a área), alterando a ocupação e estimulando o adensamento populacional, o que tem como consequência a modificação nos tipos de deslocamentos gerados e atraídos, tais como distância percorrida, modal utilizado, tempo de deslocamento, entre outros. Verifica-se, que nos parcelamentos de solo urbano localizados próximos as rodovias municipais, estes influenciam na alteração da funcionalidade da rodovia, a qual pode passar a apresentar características funcionais de via urbana.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Considerando que quando da aprovação de um parcelamento de solo urbano, são analisados pela Diretoria de Planejamento e Política Urbana e pela Secretaria de Trânsito e Transporte, a viabilidade de implantação do empreendimento, que ao considerar o sistema viário, tanto existente quanto o projetado, estabelece as diretrizes viárias para o mesmo.

Considerando a possibilidade de que, nesta etapa, caso exista rodovia municipal inserida ou limítrofe à gleba em análise, seja realizado pelos técnicos envolvidos no processo os estudos para a viabilidade de descaracterização da rodovia municipal, atribuindo a esta, quando possível, atributos de via urbana conforme estabelecido na Lei Municipal 2.429/1988.

Considerando por fim, caso ocorra à descaracterização, esta será efetivada através de ato do Executivo que aprove o parcelamento em análise.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal